

PORTARIA n.º 1945/2015-GP

Regulamenta a criação e funcionamento de três grupos de trabalho de apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento dessas ações nas formas discriminadas nas metas 4 e 6 do CNJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em virtude de suas competências legais,

CONSIDERANDO o disposto na meta 04/2015 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2015, de pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2012;

CONSIDERANDO o disposto na meta 06/2015 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando a priorização do julgamento das ações coletivas por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2015, das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário realiza o acompanhamento e o monitoramento das metas 04/2015 e 06/2015, por meio da Coordenadoria de Estatística, expedindo relatórios mensais às unidades judiciárias;

CONSIDERANDO, ainda, a identificação, por meio de Unidades Judiciárias, da necessidade de uma força tarefa responsável por auxiliar o impulso dos processos afetos ao cumprimento das metas mencionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento de três Grupos de Trabalho formados por magistrados, com Portaria de Auxílio para as Unidades Jurisdicionais que solicitarem apoio à Presidência para julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas. Os grupos terão atuação nas regiões de Marabá, Santarém e Belém, abrangendo todas as Comarcas do Estado do Pará.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho darão apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento dessas ações na forma discriminada no Glossário das metas 4 e 6 do CNJ.

Parágrafo Único: Os juízes titulares ou em exercício na vara que solicitarem apoio à Presidência, na forma do definido nesta portaria, deverão identificar, frontal e lateralmente, o processo como sendo da META 4 ou META 6 do CNJ, remetendo preferencialmente ao Grupo de Trabalho os feitos que estiverem paralisados há mais tempo e os que estiverem aptos à prolação de sentença.

Art. 3º Cada um dos magistrados que irá compor os grupos de trabalho indicará, para dar apoio, um servidor que cumprirá os despachos, decisões e sentenças, com expedição de documentos, para que o processo seja devolvido à Comarca de Origem com todos os documentos expedidos.

Parágrafo único - Em relação ao servidor efetivo que participar do mutirão, será efetuada compensação financeira na modalidade de tempo integral de 20% do vencimento.

Art. 4º Os Juízes que irão compor os grupos de trabalho deverão encaminhar relatório mensal de produtividade referente à Meta 4 ao e-mail: meta4.2015@tjpa.jus.br, e referente à meta 6 ao e-mail: acoes.coletivas@tjpa.jus.br.

Art. 5º Os processos objetos das Metas 04 e 06/2015 serão identificados, a partir dos relatórios disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística, disponíveis também no Portal de Metas, acessível através do Portal Interno do TJPA.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho elaborarão o cronograma das atividades, incluindo a metodologia e a logística a ser empregada.

Art. 7º Os processos só poderão ser devolvidos à vara de origem mediante despacho, decisão interlocutória ou sentença proferida pelo juiz de direito integrante do grupo de trabalho.

Art. 8º. As petições deverão ser protocolizadas, exclusivamente, nas varas de origem, e competirá ao juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara decidir sobre a necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença.

§ 1º Caso haja necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença, o diretor de secretaria deverá comunicar ao juiz do grupo de trabalho da necessidade de baixa do processo à vara de origem.

§ 2º A petição juntada após a baixa do processo à vara de origem será apreciada pelo juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de maio de 2015.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



METAS NACIONAIS PARA 2015

Aprovadas no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Florianópolis/SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as Metas Nacionais para o Judiciário brasileiro alcançar em 2015.

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (Todos os segmentos)
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

META 2 – Julgar processos mais antigos (Todos os segmentos)

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos:

- No Superior Tribunal de Justiça**, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2010 e 90% dos processos distribuídos em 2011;
- No Tribunal Superior do Trabalho**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
- Na Justiça Militar da União**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nas Auditorias Militares, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no STM;
- Na Justiça Federal**, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais;
- Na Justiça do Trabalho**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º e no 2º grau;
- Na Justiça Eleitoral**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
- Nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais**, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nas Auditorias Militares, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2014, no 2º grau; e
- Na Justiça Estadual**, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau, e até 31/12/2012, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

META 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal e Justiça Estadual)

- Justiça Federal:** Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.
- Justiça Estadual:** Impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs e garantir aos Estados que já o possuem que, conforme previsto na Resolução 125/2010, homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas. Aos que não o possuem, a meta é a implantação de número maior do que os já existentes.

META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)

Identificar e julgar até 31/12/2015:

- Na Justiça Estadual**, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2012;
- Na Justiça Federal**, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013;
- Na Justiça Militar da União e dos Estados**, as ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2013; e
- No Superior Tribunal de Justiça**, 90% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2012 e 60% das distribuídas até 31/12/2013.

META 5 – Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal)

Baixar em 2015:

- Na Justiça Federal**, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente; e
- Na Justiça do Trabalho**, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

- Identificar, a partir de 2015**, no **Superior Tribunal de Justiça**, os recursos oriundos de ações coletivas e priorizar o seu julgamento
- Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas:**
 - ✓ **Na Justiça Estadual**, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;
 - ✓ **Na Justiça Federal**, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;
 - ✓ **Nos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho**, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau; e
 - ✓ **No Tribunal Superior do Trabalho**, até 31/12/2012.

META 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual)

- No Superior Tribunal de Justiça**, reduzir o tempo médio da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos para 180 dias;
- Nos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho**, identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior; e
- Nos Tribunais de Justiça Estaduais**, gestão estratégica das ações de massa com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência**

Ofício Circular nº **071/2015** – GP

Belém, 29 de maio de 2015.

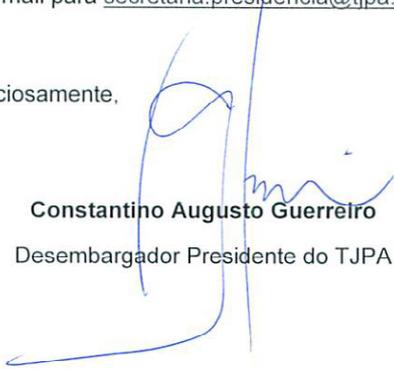
Aos Juízes de Direito do Estado do Pará

Assunto: Portaria nº1945/2015-GP - Grupo de trabalho para julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas

Senhores Magistrados,

Considerando a regulamentação do funcionamento de três Grupos de Trabalho, para auxílio às Unidades Jurisdicionais do Estado quanto ao julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas, conforme estabelece a Portaria nº 1945/2015-GP, publicada em 27/05/2015, solicito a V.Exa., caso necessite do apoio ao julgamento das ações, informe através de e-mail para secretaria.presidencia@tjpa.jus.br.

Atenciosamente,


Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Presidente do TJPA